

**REGULAMENTO DO
MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 26.286.853/0001-25**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS– NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.286.853/0001-25 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio especial, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual não é dividida em subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.

1.3. O Fundo tem prazo de duração determinado até 31 de dezembro de 2024, ou após a amortização e/ou resgate integral da Classe, em decorrência da alienação ou recebimento total dos ativos do Fundo, conforme o caso, o que ocorrer antes (“Prazo de Duração/Liquidação”). O Fundo poderá, ainda, ser liquidado antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses de Eventos de Avaliação.

1.4. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seu Anexo têm o significado que lhes são atribuídos no Capítulo II e no Capítulo IV do Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e no Anexo aplicar-se-á tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou do Anexo; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.5. O presente Regulamento inclui seu Anexo, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições do Anexo e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições do Anexo.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: o instrumento jurídico específico celebrado entre a Administradora e a Gestora do Fundo;

Ação Judicial: toda e qualquer ação judicial interposta por qualquer pessoa jurídica e/ou pessoa natural, em especial aquelas envolvendo

órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações);

ADMINISTRADORA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº6.696, de 21 de fevereiro de 2002;;

Afiliada(s):

a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

Agente:

qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;

AGENTE
CONTROLADORA:

DE a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela controladoria de ativos e passivos do Fundo;

Alocação Mínima
Investimento:

de tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 ao Anexo I;

ANBIMA:

é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s):

significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essencial(is) à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:

partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Assembleia Geral:

significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;

Auditor Independente:

a empresa de auditoria independente contratada pelo FUNDO, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora;

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN:

o Banco Central do Brasil;

Cedente:	a pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Direitos Creditórios para o Fundo;
Circulação:	o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
Classe:	Significa a Classe única de Cotas do Fundo, organizada na forma de condomínio fechado, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito, sendo certo que as Cotas da Classe não serão subdivididas em subclasses;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;
Contrato de Cessão:	o instrumento jurídico celebrado entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e cada Cedente, tendo por objeto a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
CPF:	o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
Crítérios de Elegibilidade:	cada critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no Anexo deste Regulamento;
CUSTODIANTE ESCRITURADOR:	ou é a ADMINISTRADORA;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Data de Emissão:	cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Dia Útil:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
Direito Creditório:	os direitos creditórios decorrentes de Ações Judiciais, representados ou não por precatórios, independente da fase de andamento do processo, nos termos dos incisos XII e XIII do artigo 2º da Resolução CVM nº 175;
Direito Creditório Elegível:	significa todo o Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
Distribuidor:	a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91;
Documentos Comprobatórios:	os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
Documentos da Securitização:	conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Direitos Creditórios;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo I;
FUNDO:	MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	a QUADRA GESTAO DE RECURSOS S.A., sociedade com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.098/0001-14, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório nº 13.202, de 07 de agosto de 2013;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Montante Mínimo:	significa o valor equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais);

Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Outros Ativos:	significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a toda a Classe de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe;
Período de Investimento:	significa o período de 36 (trinta e seis) meses contado da 1ª (primeira) Data de Emissão, durante o qual a Gestora poderá investir ou reinvestir os recursos disponíveis do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;
Potencial de Cessão:	significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional, de titularidade do Fundo, que, a critério do Gestor, possa ser utilizado para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
Prazo de Duração/Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no item (1.2) desta Parte Geral;
Preço de Aquisição:	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pela Gestora e estabelecido em cada instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Programa de Securitização:	significa os mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Securitização por meio dos quais o Fundo adquire dos Cedentes Direitos Creditórios, recebe os bens e direitos pagos pelo devedor dos Direitos Creditórios e, nos termos deste Regulamento, promove a amortização ou o resgate de Cotas;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA;
Regime de Caixa:	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores

	devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
Relação Mínima:	significa a fração cujo numerador é equivalente ao valor atualizado das Cotas e o denominador é o valor do Patrimônio Líquido;
Reserva de Caixa:	tem o significado que lhe é atribuído no item 17.2 do Anexo I;
Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA, o AGENTE DE CONTROLADORIA e o CUSTODIANTE e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO;
Taxa de Performance:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA em razão do resultado da Classe; e

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, em caráter complementar, de Outros Ativos de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2 O FUNDO contará com uma única classe de Cotas, classe esta que não terá subclasses.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração fiduciária e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.2.1 Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA aquelas dispostas nos Artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas no ordenamento jurídico:

- I. colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo e dos relatórios referentes à Classe que venham a ser entregues à CVM;
- II. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, (b) controle e processamento de ativos, (c) escrituração de cotas, (d) auditoria independente, (f) registro de direitos creditórios em entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, (g) custódia de direitos creditórios, (h) custódia de valores mobiliários, (i) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- III. elaborar e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem e à disposição da CVM e dos cotistas, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

4.2.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução 175, deste Regulamento e os poderes e atribuições alocados à GESTORA, terá amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integram a carteira do FUNDO, sempre observados os termos e condições deste Regulamento, em especial a cláusula 4.2.1 e, caso aplicável, o que vier a ser deliberado pelos titulares de Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2.4. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.2.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.3. No exercício de suas respectivas funções, a ADMINISTRADORA está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do FUNDO, observadas as instruções passadas pela GESTORA, a:

- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) efetuar, às expensas do FUNDO, o pagamento das despesas e encargos do FUNDO necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

4.4. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA, observados os termos e condições do Regulamento, o Acordo Operacional e a legislação aplicável.

4.4.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, sendo responsável pelas decisões relativas especialmente a aquisição e desinvestimento, de Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições do Regulamento;

III - verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pelos Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;

IV - proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

V - alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cabendo ao GESTOR assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a Política de Investimentos; e

IV- praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira de ativos; (b) consultoria de investimentos; (c) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; (d) cogestão da Carteira de ativos; (e) formador de mercado; (f) serviços advocatícios para a defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe referentes aos precatórios e demais Direitos Creditórios do FUNDO e/ou da Classe, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, em juízo ou fora dele, conforme aplicável, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe; e

IV - exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de voto e de ação, tendo poderes para outorgar procuração com a cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses do FUNDO nos termos deste Regulamento.

4.5 Para a plena consecução dos objetivos do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do FUNDO e/ou da Classe, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

4.6. A ADMINISTRADORA e a GESTORA se comprometem, de maneira irrevogável e irretratável, a atuar sempre pautados nos mais altos padrões de ética e boa-fé e em observâncias às leis e normas vigentes, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários e desejáveis para assegurar o cumprimento do aqui disposto.

4.7. A ADMINISTRADORA declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a GESTORA, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO.

4.8 Os investimentos no FUNDO ou na Classe não são garantidos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.9 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial contratante será responsável pela sua contratação, e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

4.9.1 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviços Essencial contratante, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos do FUNDO;
- II. operacionalizar todos os procedimentos e rotinas definidos nos Documentos da Securitização que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- III. colocar à disposição dos Cotistas, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, da Relação Mínima e da Reserva de Caixa;
movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do FUNDO, observados os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- IV. receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do FUNDO;
 - (b) cópias autenticadas, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Direitos Creditórios dos Cedentes para o FUNDO, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e
 - (c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;
- V. durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente e órgãos reguladores;
 - VII. receber e analisar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos agentes, observado o disposto no item (5.1.2) abaixo;
 - VIII. acolher, em contas correntes de titularidade do FUNDO, abertas em instituições financeiras definidas pela GESTORA, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios;
 - IX. receber, diretamente ou por meio de seus agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do FUNDO; e
 - X. efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.
- 5.1.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a CUSTODIANTE poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios e para verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, observados os termos e condições da legislação específica.
- 5.2. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela CUSTODIANTE.
- 5.3. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pelo DISTRIBUIDOR.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por eventuais perdas ou danos diretos decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas ou danos diretos decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado ou administrativa e arbitral contra a qual não caiba mais recurso.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, tendo como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.3 Não há qualquer solidariedade entre os prestadores de serviço do FUNDO, inclusive entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o

regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias contado da data da comunicação do respectivo aviso, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado pela ADMINISTRADORA, esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XVI do Anexo I.

7.2. A substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.3. No caso de substituição ou renúncia da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da renúncia, ou prazo inferior caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.2. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; **(b)** no caso da GESTORA, informar tempestivamente por escrito à instituição que vier a substituir o Prestador de Serviço Essencial em questão se há desenquadramento em relação aos limites de investimento permitidos pela carteira do FUNDO e/ou pela regulamentação vigente, sem prejuízo da prévia e criteriosa avaliação, pelo prestador de serviço substituto, para a identificação de possíveis desenquadramentos; e **(c)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do FUNDO, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.3. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.4. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- ii) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e/ou no art. 52 da Resolução CVM 175;
- iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO e, no curso ordinário do Programa de Securitização;
- iv) deliberar sobre qualquer amortização de Cotas;
- v) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelos Prestadores de Serviços Essenciais (i.e., liquidação antecipada do FUNDO), por conta e ordem do FUNDO, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- vi) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, observados os termos e condições deste Regulamento;
- vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- viii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas nomeados, se houver; e
- ix) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.

8.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.3. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.4. As demonstrações contábeis referidas no item 8.1, inciso “(i)”, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a toda a Classe de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos respectivos Cotistas.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria da ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por solicitação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, a

ADMINISTRADORA será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelo(s) Cotista(s).

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação, na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) pessoalmente;
- (ii) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (iii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da ADMINISTRADORA. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da ADMINISTRADORA, as comunicações enviadas aos respectivos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da ADMINISTRADORA. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

8.6.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à ADMINISTRADORA.

8.7.1. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes ao conclave.

8.8. Para os efeitos de cômputo de *quorum* e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, constituído há menos de 1 (um) ano, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.10.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados o *quorum* estabelecido neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;

II – o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

III – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a III do item 8.11; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.11.2 A GESTORA, seus administradores, empregados, colaboradores e sócios, (i) nos termos do §2º do art. 112 da Resolução CVM 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas e (ii) também, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175, votar em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente da ordem do dia, inclusive as matérias referidas no art. 78 da Resolução CVM 175;

8.11.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso II do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas.

8.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a toda a Classe, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VII – despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Geral;

VIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

IX – despesas com a contratação de terceiros na intermediação da aquisição dos Direitos Creditórios, caso houver;

X – despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização de diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários à formalização da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para o registro de referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

XI - taxa de custódia de ativos do FUNDO;

XII – contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se houver;

XIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIV – despesas com o profissional especialmente interessado para zelar pelos interesses do FUNDO, na forma do item 8.13 da Parte Geral.

XV- Despesas e reembolsos relacionados com o custo de defesa de interesses do FUNDO em relação as ações judiciais e Direitos Creditórios investidos, que poderão ser incorridos por profissionais contratados ou pela própria GESTORA, desde que sua relação com os Direitos Creditórios investidos seja devidamente comprovada no ato da solicitação de pagamento.

9.1.1. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a toda a Classe estão discriminados em seus respectivos Anexos e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Regulamento;

II – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar com a GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. Qualquer ato ou fato relevante, as informações periódicas e eventuais do FUNDO, que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas, devem ser ampla e imediatamente divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. As informações relativas às Cotas serão divulgadas pela ADMINISTRADORA mensalmente e, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverá colocar à disposição dos Cotistas, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;
- (b) o valor da Alocação Mínima de Investimento e da Relação Mínima;
- (c) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de Prestador de Serviço Essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O FUNDO terá exercício de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de março e terminando no último dia de fevereiro. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.3.1. A Administradora deverá publicar, anualmente, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes, conforme aplicável.

13.2. Considerar-se-á o FUNDO liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo FUNDO, o resgate da totalidade das Classes de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Administradora

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE DE COTAS DO MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS– NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
- 1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo “Outros – Multicarteira Outros”.
- 1.4. Para fins de cadastro na ANBIMA, a presente Classe classifica-se como “Não há restrição”.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO e/ou da Classe. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o Prazo de Duração/Liquidação do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. A Classe tem o Prazo de Duração/Liquidação até 31 de dezembro de 2024, ou após a amortização e/ou resgate integral da Classe, em decorrência da alienação ou recebimento total dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, conforme o caso, o que ocorrer antes, podendo ser liquidada antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses de Eventos de Avaliação.

IV – DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: tem o significado atribuído na Parte Geral do Regulamento;

AGENTE DE COBRANÇA: agente de cobrança a ser contratado pela GESTORA;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas da Classe;

Condição de Cessão:	é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, qual seja, configurem Direitos Creditórios Elegíveis e tenha sido devidamente celebrado Contrato de Cessão, cuja validação é feita pela ADMINISTRADORA;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão e/ou arranjo jurídico específico por meio do qual a Classe torna-se proprietária de Direitos Creditórios originalmente de titularidade dos Cedentes;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO, representado pela GESTORA, e o AGENTE DE COBRANÇA;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para cessão à Classe, conforme definido no item 6.1 deste Anexo I;
Custo de Oportunidade:	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.8.2 deste Anexo I;
Data de Aquisição:	a data em que o FUNDO efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil:	tem o mesmo significado atribuído na Parte Geral do Regulamento;
Direitos Creditórios Elegíveis:	todo e qualquer Direito Creditório que atenda, na data de transferência à Classe, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório; e
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Outros Ativos, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional.

5.2.1. Os Direitos Creditórios podem, inclusive:

- (i) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (ii) resultar de ações judiciais em curso, constituindo seu objeto de litígio, ou terem sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iii) ser aqueles cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- (iv) ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou
- (v) ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

5.3. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”).

5.4. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o FUNDO poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis, em qualquer modalidade de Outros Ativos.

5.11.2. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.

5.5. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente pela GESTORA com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

5.6. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte os Prestadores de Serviços Essenciais ou partes a eles relacionadas.

5.7. Observada a responsabilidade da Administradora na qualidade de custodiante do FUNDO, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, o Contrato de Cessão deverá determinar se o Cedente será ou não responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, com ou sem direito de regresso ou coobrigação do respectivo Cedente, sendo que, em nenhuma possibilidade, haverá por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA, e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.

5.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos

Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9.1. Cada cedente é o único responsável pela existência dos Direitos Creditórios, por ele cedidos à Classe, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios conforme aplicável, cedidos à Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

5.10. As cessões de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe.

5.12. Na medida em que a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, e respeitada a Reserva de Caixa, a Classe poderá ter sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais Cedentes, devidos por um ou mais devedores, e não observará qualquer limite de concentração por Cedente, devedor e/ou coobrigado, nos termos do Artigos 44, §7º, II, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Outros Ativos com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.15. No curso normal do Programa de Securitização, a Relação Mínima será equivalente a, 1 (um). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima caso esta seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese do valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado de Cotas em Circulação.

5.16. É vedado à esta Classe realizar operações com derivativos.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DA CONDIÇÃO DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenha sido definidos pela GESTORA, e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os seguintes critérios de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):

- a) prévia aprovação pela GESTORA; e
- b) correta formalização por instrumento de cessão, conforme item 6.2 deste Anexo I.

6.1.1. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante do FUNDO.

6.2. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, a qual poderá ser apresentada aos respectivos juízos de forma salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas da Classe e de seus Cotistas.

6.3. A ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe, observadas as instruções passadas pela GESTORA, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos

respeitos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, a Classe atenda às reservas monetárias referidas no capítulo IX da Parte Geral, à Reserva de Caixa e à Alocação Mínima de Investimento.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados por um AGENTE DE COBRANÇA, a ser contratado pela GESTORA, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Contrato de Cobrança.

7.1.1 O AGENTE DE COBRANÇA poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas pela GESTORA, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.2 É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer Direitos Creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175, desde que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe será efetuado com observância dos termos e condições previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios e no Contrato de Cessão.

9.2. Os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios encontram-se definidos no Código de Processo Civil e poderão diferir substancialmente considerando-se seus andamentos processuais. Caberá à GESTORA definir a estratégia de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Classe.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. Caberá ao CUSTODIANTE a verificação trimestral de 100% (cem por cento) do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão vis-à-vis os termos e às condições dos respectivos Documentos Comprobatórios.

10.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o CUSTODIANTE deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de gestão, administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma taxa mensal equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior e cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), que terá a seguinte composição: .

- a) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão devidos à ADMINISTRADORA, observada a remuneração mensal mínima de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão devidos ao AGENTE DE CONTROLADORIA, observada a remuneração mensal mínima de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);
- c) No máximo, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão devidos à CUSTODIANTE, observada a remuneração mensal mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) caso a quantidade de Diretos Creditórios na carteira do FUNDO seja superior a 10 (dez) (“Franquia”), a ADMINISTRADORA fará jus a uma remuneração mensal adicional equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada Direito Creditório que superar a Franquia a ser pago diretamente ao AGENTE DE CONTROLADORIA (as remunerações descritas nos itens (a), (b) e (c) acima e neste item (d), em conjunto, a “Taxa de Administração”); e
- e) o saldo remanescente, deduzidos os montantes indicados nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, caso positivo, compreende a remuneração mensal a ser paga à GESTORA, a ser acrescida pela Taxa de Performance definida no item 11.8 deste Anexo I (“Taxa de Gestão”).

11.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.4. A Taxa de Administração também se destina ao pagamento da CUSTODIANTE e do AGENTE DE CONTROLADORIA.

11.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. A Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de AGENTE DE CONTROLADORIA, prestará à ADMINISTRADORA, serviços auxiliares à administração do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à

administração do FUNDO, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da ADMINISTRADORA; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao FUNDO.

11.4. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao FUNDO, dentre outros.

11.6. A Taxa de Administração poderá ser reduzida em conjunto pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

11.7. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleia Geral, será devida à ADMINISTRADORA uma remuneração adicional à Taxa de Administração equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela ADMINISTRADORA do relatório de horas aos Cotistas.

11.8. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, a GESTORA receberá da Classe uma remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Custo de Oportunidade (“Taxa de Performance”).

11.8.1. A Taxa de Performance será provisionada diariamente no Patrimônio Líquido do FUNDO e paga de acordo com os itens 11.8.3, 11.8.4 e 11.8.5 abaixo.

11.8.2. Para os fins e efeitos de apuração da Taxa de Performance, o custo de oportunidade (“Custo de Oportunidade”) corresponderá ao somatório (a) do preço de integralização de cada Cota; e (b) do custo de oportunidade, calculado a partir da data de integralização de cada Cota, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia apuradas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e deduzido dos valores restituídos ao respectivo Cotista a título de amortização, na data de cada pagamento efetivado.

11.8.3. A GESTORA não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance até o momento em que cada Cotista receba, por meio de pagamento de amortizações de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos, que correspondam ao Custo de Oportunidade.

11.8.4. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 11.8.3 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes de seus investimentos, serão alocados pela ADMINISTRADORA observada a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues ao Cotista que já tenha sido reembolsado de seu respectivo Custo de Oportunidade a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues à GESTORA, sem prejuízo da amortização das referidas Cotas, a título de pagamento de Taxa de Performance.

11.8.5. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 11.8.3 acima e sem prejuízo do pagamento da Taxa de Performance à GESTORA, na forma e na periodicidade prevista no

item 11.8.4, a Taxa de Performance devida à GESTORA será paga pelo FUNDO impreterivelmente em até 2 (dois) Dias Úteis da data dos eventos de amortização, considerando-se, para fins de determinação de seu montante, o último valor diário do Patrimônio Líquido do FUNDO.

11.9. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.10. Não poderão ser cobradas dos Cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A Classe não emitirá Subclasses sendo apenas admitida a emissão de Cotas, não havendo, portanto, subordinação mínima obrigatória.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alterar o presente Anexo, ressalvado o disposto no item 8.1.1 deste Regulamento e/ou no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre qualquer amortização de Cotas;
- (v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (vi) deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA, caso contratado; e
- (vii) deliberar a respeito da liquidação antecipada da Classe.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

13.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes ao conclave.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

13.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.oliveiratrust.com.br) ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para ger1.fundos@oliveiratrust.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, apurado no fechamento de todo Dia Útil, será equivalente, se positivo, ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.

14.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação e regulamentação em vigor e neste Regulamento.

14.3. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados em Regime de Caixa.

14.4. Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela ADMINISTRADORA. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

14.5. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos, e caso aplicável nos Direitos Creditórios, estão sujeitos às normas contábeis definidas na Instrução CVM 489.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o AGENTE DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.2. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

15.3. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao FUNDO:

- a) Risco de Inadimplência: consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.
- b) Risco de Concentração: não há critério de diversificação dos Direitos Creditórios que poderão compor o patrimônio do FUNDO. O FUNDO poderá ter seu patrimônio composto por um único Direito Creditório ou por Direitos Creditórios devidos por um único devedor. O risco de aplicação no FUNDO terá relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- c) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: O FUNDO pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO.
- d) Risco Relacionado à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Direitos Creditórios. Também não há como garantir que as Pessoas devedoras dos Direitos Creditórios terão recursos suficientes para honrar todos os seus respectivos Direitos Creditórios, inclusive os adquiridos pelo FUNDO, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do FUNDO. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, cada uma das Pessoas devedoras dos respectivos créditos deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de Direitos Creditórios, a fim de que os pagamentos sejam efetuados diretamente ao FUNDO. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados por meio dos autores originais das Ações Judiciais ou dos cedentes dos Direitos Creditórios, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não

sejam devidamente repassados ao FUNDO, inclusive nas datas estimadas, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

- e) Risco de Alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios representados por precatórios: alterações legais que impliquem mudanças das condições de pagamento dos precatórios poderão afetar negativamente o desempenho do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.
- f) Risco de Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios representados por precatórios: o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter o seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação Judicial ou do titular original do Direito Creditório representado por precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo FUNDO, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.
- g) Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos, representados por precatórios, no orçamento Federal, Estadual ou Municipal: A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Estado ou Município, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, de cada Estado ou Município, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União, Estado ou Município, conforme o caso, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo FUNDO não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelo Cotista.
- h) Falta de Incentivo para Cumprimento: créditos contra o setor público como os decorrentes dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem existência de sanção eficaz.
- i) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: com relação ao cedente de um Direito Creditório para o FUNDO, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, caso seja realizada em:
 - (i) fraude contra credores, inclusive de massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar o estado de insolvência;
 - (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

- (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- j) Propositura de Ação Rescisória: o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de simulação ou colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver prova nova cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.
- k) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- l) Discussão jurídica quanto ao crédito: A realização dos Direitos Creditórios depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais, do adimplemento do respectivo devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados na forma e nos valores previstos. O réu da respectiva Ação Judicial poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de qualquer Direito Creditório alegando, dentre outros argumentos, que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caiba mais recursos, que implique na inexistência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios ou na quantificação do crédito em valor insuficiente para a amortização e/ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios ainda sujeitos a discussão judicial. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que condenar o réu ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao autor e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório. Qualquer dos eventos acima poderá afetar, negativamente, o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas.
- m) Risco relacionado à condução do processo: O FUNDO, apesar de cessionário dos Direitos Creditórios, poderá ser impedido de atuar como autor nas ações judiciais que originaram os respectivos Direitos Creditórios, por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. O FUNDO apenas poderá intervir no processo na

qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e parte principal nas respectivas Ações Judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeito sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA e/ou qualquer de suas Afiliadas qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste Capítulo, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

15.4. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de Liquidez: O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do prazo de duração do FUNDO ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- b) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios: o FUNDO se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do FUNDO ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, na hipótese da posterior alteração deste Regulamento de forma a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do FUNDO.
- c) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.5. Outros Riscos:

- a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

- c) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.
- d) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do FUNDO e alteração na política monetária.

15.6. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, à ADMINISTRADORA e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

15.7. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.8. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e neste Anexo (“Eventos de Avaliação”):

- a) caso qualquer dos Cedentes descumpra qualquer de suas obrigações avençadas no respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Cedente inadimplente, de comunicação escrita enviada pela ADMINISTRADORA neste sentido e, a exclusivo critério da GESTORA, possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional do FUNDO;

- b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
- c) não observância, pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou pelo CUSTODIANTE, dos deveres e das obrigações estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- d) rescisão do contrato de custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos do Regulamento; ou
- f) caso a GESTORA e/ou qualquer um dos seus sócios controladores, direta ou indiretamente, adquira direitos creditórios representados por precatórios contra Estados, Municípios e/ou o Distrito Federal, exceto se o montante total das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO tenha atingido, em qualquer momento desde a data da primeira integralização de Cotas, o Potencial de Cessão.

16.2. A ADMINISTRADORA deverá, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação, independentemente de qualquer procedimento adicional: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes e à GESTORA, que suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XIII, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.3. Caberá à ADMINISTRADORA e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- a) no pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo cujo montante individual ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que a responsabilidade pela verificação desta aprovação é da ADMINISTRADORA;
- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, limitado ao Potencial de Cessão; e

- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.2. No curso ordinário do Programa de Securitização e observada a ordem de aplicação de recursos e a política de investimentos, a ADMINISTRADORA deverá segregar na contabilidade do FUNDO e manter aplicada em Outros Ativos parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Reserva de Caixa”).

XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos Encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as despesas com o AGENTE DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
MILAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO
DE COTAS**

1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Investidor Profissional titular junto ao CUSTODIANTE, na condição de ESCRITURADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. Inexiste qualquer diferenciação ou preferências entre as Cotas que compõe a classe única da Classe.

1.2. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) poderão ser amortizadas na forma definida no Capítulo II deste Apêndice, sendo que o prazo máximo de duração das Cotas do FUNDO coincide com o Prazo de Duração/Liquidação;
- (c) na 1ª (primeira) Data de Emissão, tem o valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- (d) após a 1ª (primeira) Data de Emissão, tem seu valor apurado na forma do item 14.1 do Capítulo XIV do Anexo I.

1.3. O FUNDO emitirá inicialmente no mínimo 200 (duzentas) e no máximo 750 (setecentas e cinquenta) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). No âmbito da primeira emissão do FUNDO poderá haver subscrição parcial de Cotas, observado o valor mínimo de subscrição de R\$100.000,00 (cem mil reais). As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

1.3.1. Para posteriores emissões de Cotas, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o item 14.1 do Capítulo XIV do Anexo I, conforme calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

1.3.2. Fica vedado proceder com a distribuição pública primária para investidores que sejam: (i) unidades gestoras de entidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme definido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; e/ou (ii) Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conforme definido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

1.3.3. Quando de seu ingresso no FUNDO, cada um dos Cotistas deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada um dos Cotistas informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

1.4. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item 14.1 do Capítulo XIV do Anexo I.

1.5. As Cotas serão integralizadas, à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo ADMINISTRADORA; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela ADMINISTRADORA.

1.6. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observado o que vier a determinar a GESTORA.

1.7. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.8. As Cotas poderão ser registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo pertinente operacionalizado pela CETIP. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.

1.9. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 1.8 acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o FUNDO e o antigo Cotista assegurar a condição do novo Cotista de Investidor Profissional e os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

1.10. Este Suplemento é parte integrante do Regulamento.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

2.1. No curso ordinário do Programa de Securitização, (i) durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas, a exclusivo critério da GESTORA, que definirá, também o montante a ser amortizado, e, (ii) após o encerramento do Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma do item 14.1 do Capítulo XIV do Anexo I e o Montante Mínimo, obedecida a Ordem de Aplicação de Recursos, após o efetivo recebimento pelo FUNDO de qualquer recurso decorrente da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, conforme definido pela GESTORA.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Admite-se a amortização e/ou resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Outros Ativos:

I – por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 2.5.3 abaixo; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Cotas ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5. O valor da amortização de cada uma das Cotas em Circulação será equivalente aos recursos disponíveis no FUNDO após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos IX da Parte Geral e XVII e XVIII do Anexo I, e tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do item 14.1 do Capítulo XIV do Anexo I, na respectiva data de amortização.

2.5.1. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da ADMINISTRADORA, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

2.5.2. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na ADMINISTRADORA (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 2.5.3 abaixo.

2.5.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do FUNDO e a Ordem de Alocação de Recursos. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial de Cotistas.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora